



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0001 de 09 de Janeiro de 1997

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura do Município de BELA VISTA DA CAROBA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 1º: A Estrutura Administrativa da Prefeitura de Bela Vista da Caroba é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados de Aconselhamento:

1 - Conselhos Municipais e Comissões

Especiais a eles vinculadas.

II - Órgãos de Assessoramento Direto:

1 - Gabinete do Prefeito;

2 - Assessoria Jurídica;

3 - Assessoria de Compras e Licitações

III - Órgãos Auxiliares:

1 - Departamento de Administração;

2 - Departamento de Finanças.

IV - Órgãos de Administração Específica:

1 - Departamento de Desenvolvimento Agropecuário;

2 - Departamento de Educação, Cultura e Esportes;

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

3 - Departamento de Saúde e Promoção Social;

4 - Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo 1º: Os órgãos colegiados vinculam-se ao Prefeito por coordenação.

Parágrafo 2º: Os órgãos mencionados nos incisos II, III e IV subordinam-se ao Prefeito por autoridade integral.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ORGÃOS

Do Gabinete do Prefeito

Artigo 2º: O Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento que tem por incumbência coordenar a representação política e social do Prefeito; assistir o Chefe do Executivo nas relações com os munícipes, entidades de classes, associações comunitárias e com os órgãos da administração pública municipal; prestar assistência pessoal ao Prefeito; fazer as relações públicas do Governo Municipal; preparar e encaminhar o expediente e administrar o edifício sede da Prefeitura.

Da Assessoria Jurídica

Artigo 3º: À Assessoria Jurídica compete representar o Município nos feitos em que ele seja autor, réu, oponente ou assistente; receber citações; emitir pareceres sobre questões jurídicas, minutas de contratos, processos de licitação ou a sua dispensa ou inexibibilidade e outros atos jurídicos; e ainda, quando solicitada elaborar minutas de atos normativos; proceder a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa; promover as desapropriações amigáveis ou judiciais; orientar e preparar processos administrativos; prestar assessoramento jurídico ao Prefeito e aos demais órgãos da Prefeitura.

Da Assessoria de Compras e Licitações

Artigo 4º: À Assessoria de Compras e Licitações incumbe prestar assessoria ao Prefeito Municipal e executar as tarefas relativas aos procedimentos para a efetivação das compras do Executivo Municipal, assim como zelar pelo cumprimento das normas legais relacionadas às licitações públicas.

Do Departamento de Administração

Artigo 5º: Ao Departamento de Administração incumbe executar as atividades relativas ao recrutamento, à seleção, ao treinamento, aos controles funcionais e às demais atividades de

Rua Rio de Janeiro, 1021, Centro - 85.745-000

Fone/Fax: (046)3557-1180

Bela Vista da Caroba - Pr



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

pessoal; à padronização, a aquisição, guarda e distribuição de material; ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; ao recebimento distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; ao assessoramento aos demais órgãos quanto aos assuntos de administração geral e outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Artigo 6º: O Departamento de Administração é constituído das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Administração Geral;
- 2 - Divisão de Recursos Humanos;
- 3 - Divisão de Material e Patrimônio.

Artigo 7º: O serviço de alistamento militar e outros que visem facilitar o atendimento da população do Município que venham a ser instalados em decorrência do cumprimento de legislação ou Convênios serão subordinados diretamente ao Departamento de Administração.

Do Departamento de Finanças

Artigo 8º: O Departamento de Finanças é o órgão incumbido de exercer as atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos e demais rendas municipais ao recebimento, pagamento, à guarda e movimentação de valores do Município; ao registro e controle contábil da administração orçamentaria, financeira e patrimonial do Município, e enquanto não criado órgão específico de Planejamento, coordenar o processo de elaboração orçamentaria, fiscalizar normas de programação financeira e acompanhar a execução do orçamento, estudar e propor medidas que visem racionalização dos métodos de trabalho dos órgãos da Prefeitura, prestar assessoria aos órgãos da municipalidade quanto as técnicas de planejamento, controle, organização e métodos.

Artigo 9º: O Departamento de Finanças compõe-se das seguintes Divisões subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Receita;
- 2 - Divisão de Contabilidade e Controle Interno.

Do Departamento de Desenvolvimento Agropecuário

Artigo 10: Ao Departamento de Desenvolvimento Agropecuário incumbe prestar assistência técnica aos agricultores e pecuaristas; promover programas educativos e de extensão rural, integrado aos órgãos federais ou estaduais que atuam na área; o desempenho de atividades relativas ao incentivo ao desenvolvimento do Município nos setores industrial, comercial e de



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

prestação de serviços e incentivo a exploração turística e ainda atuar, dentro dos limites da competência municipal, como elemento regularizador e fiscalizador do abastecimento da população e na defesa do meio ambiente.

Artigo 11: O Departamento de Desenvolvimento Agropecuário compõem-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Desenvolvimento Agro-Industrial
- 2 - Divisão de Extensão Rural.

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes

Artigo 12: Ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes compete executar as atividades relativas à educação; relacionamento com os órgãos federais e estaduais da área objetivando a execução de programas educacionais; promover a execução de programas e campanhas de educação e cultura; manter os serviços de alimentação escolar; difundir e estimular a cultura em todos os seus aspectos; proteger o patrimônio histórico e cultural do Município; executar programas recreativos e folclóricos; amparar e difundir a prática esportiva no Município; superintender as atividades desportivas, estimulando o apoio ao esporte escolar; apoiar o desporto classista e comunitário, excluindo-se o desporto profissional.

Artigo 13: O Departamento de Educação Cultura e Esporte compreende as seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Educação e Cultura;
- 2 - Divisão de Esportes.

Do Departamento de Saúde e Promoção Social

Artigo 14: Ao Departamento de Saúde e Promoção Social incumbe manter os serviços de assistência médico-odontológica a população do Município; fiscalizar o cumprimento das posturas referentes ao poder de polícia de higiene pública; manter convênios com a União e o Estado para a execução de campanhas e programas de saúde pública; promover o atendimento de pessoas carentes de recursos, coordenar a execução da política de atendimento ao menor e adolescente, à maternidade, à assistência ao idoso e à assistência social geral de competência do Município.

Artigo 15: O Departamento de Saúde e Promoção Social compõe-se das seguintes Divisões, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Divisão de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

2 - Divisão de Promoção Social.

Do Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano

Artigo 16: Ao Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano incumbe executar os serviços de manutenção de parques, praças e jardins públicos e arborização; executar as atividades relativas à limpeza urbana; administrar os cemitérios municipais; fiscalizar o cumprimento das posturas municipais; manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais; fiscalizar os serviços permitidos ou concedidos pelo Município; guardar, distribuir e conservar a frota de veículos e máquinas da Prefeitura; executar serviços de topografia; manter atualizada a planta cadastral do Município; promover a elaboração de projetos e obras públicas; promover construção e a conservação dos próprios da Municipalidade; efetuar a construção, restauração e conservação das estradas públicas municipais.

Artigo 17: O Departamento de Viação e Desenvolvimento Urbano, compõe-se das seguintes Divisões diretamente subordinadas ao respectivo titular:

1 - Divisão de Obras e Desenvolvimento Urbano

2 - Divisão de Viação

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Artigo 18: Os órgãos Colegiados de Aconselhamento, constantes da estrutura administrativa estabelecida nesta lei, reger-se-ão por legislação específica e regulamentos próprios a serem editados quando da sua criação.

CAPÍTULO III

Dos Princípios Gerais da Delegação e Exercício de Autoridade

Artigo 19: O Prefeito e os Servidores dirigentes de órgãos do primeiro escalão, salvo hipóteses expressamente contempladas em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executórias e da prática de atos relativos à mecânica administrativa ou que indiquem uma simples aplicação das normas estabelecidas.

Parágrafo único: O encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou a avocação em qualquer caso dessas autoridades, apenas se dará:

I - quando o assunto se relacione com ato praticado diretamente pela autoridade;



II - quando se enquadre simultaneamente na competência de vários subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários subordinados diretamente ao Diretor de Departamento, ou não se enquadre, precisamente, na de nenhum deles;

III - quando incida no campo das relações da Prefeitura com a Câmara ou com outras esferas de govêrno;

IV - quando para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

V - quando a decisão importar em precedente de profunda repercussão administrativa que modifique a praxe ou que a jurisprudência consagre.

Artigo 20: Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - todo o assunto é decidido no nível hierárquico mais baixo possível. Para isto:

a - as chefias imediatas, isto é, aquelas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios principalmente em relação aos assuntos rotineiros;

b - a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo aquele em que a informação se completa ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem.

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - os contatos entre os órgãos da administração municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão de órgão para órgão.

CAPITULO IV

Da Implantação da Estrutura

Artigo 21: A estrutura administrativa preconizada na presente lei entrará em funcionamento, gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único: A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - provimento das respectivas chefias e instruções quanto a competência do órgão;

II - dotação de elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.



CAPITULO V

Do Regimento Interno

Artigo 22: O Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Bela Vista da Caroba será editado por decreto do Prefeito.

Parágrafo único: Constarão do regimento interno:

I - atribuições gerais das diferentes

unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições comuns e específica dos

servidores investidos das funções de supervisão e chefia, localizando o poder de decisão o mais próximo possível daqueles que executem as operações de modo que se evitem despachos meramente interlocutórios;

III - normas de trabalho que pela sua natureza não devam constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 23: No Regimento Interno ou a qualquer momento por decreto, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo também, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

CAPITULO VI

Das Disposições Gerais

Artigo 24: O Prefeito Municipal poderá completar a estrutura administrativa estabelecida nesta Lei, criando, mediante Decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao de Departamento e definindo as respectivas atribuições.

Artigo 25: Para todos os efeitos legais os cargos de direção e chefia dos órgãos do primeiro escalão são equiparados a Secretários Municipais.

Artigo 26: Os cargos de direção e chefia dos órgãos componentes da estrutura administrativa da Prefeitura a serem definidos em lei própria serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

Artigo 27: Somente poderão ser designados para exercício de funções gratificadas na forma a ser definida em lei própria os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo, ou de outros municípios, postos à disposição da Prefeitura.

Parágrafo único: É vedada a concessão de função gratificada ao funcionário pelo exercício de chefia ou de assessoramento, quando esta atividade for inerente ao exercício do cargo.

Artigo 28: As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os Diretores de Departamento e os dirigentes de igual nível hierárquico são de livre escolha e nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes dos órgãos de nível hierárquico inferior ao de Diretor de Departamento serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Diretor ou Chefe.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 29: São provisoriamente criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, a seguir especificados:

Número Denominação Símbolo

01 Chefe de Gabinete C-5

01 Assessor Jurídico C-6

01 Assessor de Compras e Licitações C-7

01 Diretor do Departamento de Administração C-2

01 Diretor do Departamento de Finanças C-2

01 Diretor do Depto de Desenvolvimento Agropec C-2

01 Diretor do Depto de Educação, Cult e Esportes C-2

01 Diretor do Depto de Saúde e Promoção Social C-2

01 Diretor do Depto de Viação e Desenvol Urbano C-5

06 Chefe de Divisão C-7

01 Secretário da Junta de Serviço Militar C-7

03 Assessor Administrativo C-6



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

05 Assistente Administrativo I C-8

03 Assistente Administrativo II C-9

10 Assistente Administrativo III C-10

03 Assistente Administrativo IV C-11

01 Médico I C-1

02 Médico II C-3

02 Odontólogo C-3

Parágrafo 1º: Os servidores designados para o exercício dos cargos em comissão criados por esta lei serão subordinados ao regime jurídico estatutário, devendo o município, no prazo de 30 (trinta) dias, editar a legislação própria.

Parágrafo 2º: A carga horária dos cargos de médicos e odontólogos, correspondem a:

Médico I..... 8:00 horas diárias;

Médico II..... 4:00 horas diárias;

Odontólogo..... 4:00 horas diárias;

Artigo 30: É fixada a seguinte tabela de vencimentos para vigência em janeiro de 1997:

Símbolo Valor

C-1 R\$ 2.500,00

C-2 R\$ 1.200,00

C-3 R\$ 1.000,00

C-4 R\$ 850,00

C-5 R\$ 700,00

C-6 R\$ 500,00

C-7 R\$ 370,00

C-8 R\$ 300,00

C-9 R\$ 240,00



PREFEITURA MUNICIPAL

BELA VISTA DA CAROBA

C-10 R\$ 180,00

C-11 R\$ 120,00

Artigo 31: Com a finalidade de se evitar a paralisação de serviços essenciais a comunidade, fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a contratação por tempo determinado nos termos do disposto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, de servidores destinados às áreas de educação, saúde e outros serviços públicos essenciais.

Artigo 32: A contratação a que se refere o artigo anterior será efetuada mediante a aplicação de teste seletivo e terá duração não superior a um ano.

Artigo 33: Fica autorizado o Executivo Municipal a assinar Convênios ou Termos de Ajuste com órgãos governamentais, municipais ou estaduais, visando a implantação da infra-estrutura administrativa do Município de Bela Vista da Caroba, bem como aqueles que objetivem a melhoria de obras e serviços públicos de competência do Município e por consequência, beneficiem a comunidade.

Artigo 34: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 09 DE JANEIRO DE 1997.

PAULO MILTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal